

1 PROCESSO: 2801/2016**2. ORIGEM:** UDESC/REIT/PROPPG**3. INTERESSADO (A):** Luciano Bucco dos Santos**4. ASSUNTO:** Reconhecimento de Títulos.

5. HISTÓRICO: Processo autuado em 14 de março do corrente ano e protocolado pelo interessado, na mesma data junto a PROPPG/UDESC. Ainda, nesta data o PPGCMH encaminha o processo ao Coordenador do PPGCMH/CEFID/UDESC devidamente instruído. Em 05/04/2016, por meio da Portaria 035/2016 CEFID, que estabelece comissão formada pela Profa. Dra. Thais Silva Beltrame (Presidente), Profa. Dra. Alexandra Fole e Prof. Dr. Fernando Luiz Cardoso, para análise e parecer ao solicitado no referido processo. Em 03/06/2016 a comissão mencionada emite parecer desfavorável a solicitação. Em 15/07/2016 o parecer da comissão é aprovado por unanimidade em reunião do Colegiado do PPGCMH/CEFID. No mesmo dia, por meio da CI Nº 018/16 – PPGCMH, o processo é encaminhado à Profa. Dra. Soraia Cristina Tonon da Luz – Pró-Reitora de Ensino para homologação junto ao CONSEPE. Em 18/07/2016 o processo é recebido na SECON. No mesmo dia, o Secretário dos Conselhos da UDESC, Sr. Murilo de Souza Cargnin encaminha o processo ao Prof. Dr. Antonio Carlos Vargas Sant'Anna – Presidente do CONSEPE, com consulta acerca da inserção deste na pauta da reunião do dia 28/07/2016, por inclusão em pauta, conforme faculta o parágrafo único do art. 35 do Regimento Interno do CONSEPE, uma vez que encontra-se fora do prazo. Em 19/07/2016 o processo é encaminhado a esta conselheira para análise e parecer, com orientação de solicitação de inclusão em pauta.

6. ANÁLISE: O Processo 2801/2016, origem UDESC/REIT/PROPPG, interessado Luciano Bucco dos Santos, que solicita à UDESC/CEFID/PPGCMH, análise e parecer para o reconhecimento do seu diploma de Pós-Graduação/Doutorado em IES estrangeira, expedido pela Universidade de León – Espanha. A esse tipo de processo, conforme a Resolução 010/2011 CONSEPE UDESC, compete a este Conselho, conforme Art. 2º, [...] homologar o parecer da comissão designada pelo Colegiado de Pós - Graduação do curso sobre os pedidos de reconhecimento de diplomas de pós - graduação stricto sensu expedidos por instituições estrangeiras. Deste modo, ao analisar os documentos apensados ao processo em questão, corroboro a análise realizada pela comissão instituída pelo CEFID, por meio da Portaria 035/2016, que registra que sobre o aspecto legal, observado o artigo 4º da Resolução

010/2011 CONSEPE UDESC, o interessado apresenta todos os documentos exigidos, quais sejam:

I - requerimento próprio (Anexo Único);

II - comprovante do pagamento da taxa de reconhecimento de diploma expedido por instituição estrangeira;

III - cópia do diploma a ser reconhecido;

IV - cópia do diploma de conclusão de curso de graduação;

V - cópia do histórico escolar do curso de pós-graduação, se for o caso;

VI - currículo do curso e ementas das disciplinas, se for o caso;

VII - catálogo ou site da instituição estrangeira que conferiu o diploma;

VIII - exemplar da tese ou dissertação;

IX - cópia da carteira de identidade ou passaporte;

X - cópia da documentação de alteração de nome, se necessário. No entanto, conforme observa a comissão em questão, para além do aspecto legal e formal exigido pela resolução em questão, há que se considerar o mérito global dos estudos realizadas na tese de doutoramento do interessado, observando o aspecto do que é exigido ao final de um doutorado acadêmico para obtenção do título de Doutor em Ciências do Movimento Humano. Neste sentido, reitero a análise da comissão instituída no CEFID, no que refere a uma tese acadêmica, e o documento apresentado pelo interessado, "não apresenta a qualidade e aprofundamento teórico e empírico de uma Tese de Doutorado defendida no PPGCMH". Mesmo quem não é da área percebe, a fragilidade do referencial teórico, considerando a sua atualização. Por fim, observo que o texto apresentado no documento de registro da tese, descreve etapas das características e efeitos no desempenho das estruturas psicomotoras de escolares de 06 a 10 anos com parâmetros corporais de obesidade e sobrepeso e a relação de sua idade cronológica com a idade motora geral, onde a problematização do tema de investigação apresenta-se superficial. Deste modo, corroboro o parecer da comissão do CEFID, "que por unanimidade decide não aceitar o pedido de revalidação do diploma de doutorado em tela".

7. VOTO DA RELATORA: Desfavorável à homologação do Reconhecimento de Títulos, solicitado por Luciano Bucco dos Santos.

8. DATA: 25/07/2016.

9. NOME E ASSINATURA DA RELATORA:

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CONSEPE - UDESC
aprovou o presente parecer na
sessão de 25/07/2016
Presidente do CONSEPE

Parecer CONSEPE nº 34/2016
Registrado no sistema informatizado em
25/07/2016
Secretaria dos Conselhos

Relatora: Profa. Dra Vera Márcia Marques Santos



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE E DO ESPORTE – CEFID.
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
DO MOVIMENTO HUMANO - PPGCMH

Florianópolis, 03 de junho de 2016.

Relatores: Profa. Dra. Thais Silva Beltrame; Prof. Dr. Fernando Luis Cardoso; Profa. Dra. Alexandra Fole.

I – PROCESSO Nº 00002801/2016.

II – ORIGEM: PPGCMH / CEFID.

III – ASSUNTO: - ANÁLISE E PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIPLOMA DE PG EM IES ESTRANGEIRA em decorrência de que Luciano Bucco dos Santos, aqui qualificado de “interessado” no processo, solicita reconhecimento, pela UDESC e PPGCMH do CEFID, de diploma de Pós-Graduação - Doutorado – expedido por IES estrangeira, neste caso a Universidade de León – Espanha.

IV – INTERESSADO: Luciano Bucco dos Santos.

V - HISTÓRICO: Em 14.03.2016 o interessado protocola junto a PROPPG da UDESC processo que solicita reconhecimento, pela UDESC e pelo PPGCMH do CEFID, do diploma de Pós-Graduação, em nível de Doutorado, expedido pela Universidade de León – Espanha. Em 14.03.2016 o PPGCMH encaminha este processo para o Coordenador do PPGCMH/CEFID/UDESC devidamente instruído, o qual encaminha em 05.04.2016, por meio da portaria 035/2016/CEFID para esta comissão, formada pela Profa. Dra. Thais Silva Beltrame; Prof. Dr. Fernando Luiz Cardoso; Profa. Dra. Alexandra Fole, para sob a presidência do primeiro, realizarem análise e emitirem o presente parecer.

VI – ANÁLISE:

Primeiramente esclarecemos as bases da análise contida neste parecer. Levamos em conta: a) aspecto legal e formal relacionada às exigências contidas na resolução 010/2011 do CONSEPE. UDESC; b) mérito global dos estudos realizados na tese – doutorado do interessado, reforçando que a observação do mérito e da qualidade devida ao final de um doutorado acadêmico é importante de ser observada para a obtenção do título de Doutor em Ciências do Movimento Humano.

a) Sobre o aspecto legal, observado o artigo 4º da resolução 010/2011 do CONSEPE. UDESC, o interessado apresenta:

I - requerimento próprio (OK);

II - comprovante do pagamento da taxa de reconhecimento de diploma expedido por instituição estrangeira (OK);

III - cópia do diploma a ser reconhecido (OK);

IV - cópia do diploma de conclusão de curso de graduação (OK);

V - cópia do histórico escolar do curso de pós-graduação (OK);

VI - currículo do curso e ementas das disciplinas (ementas - OK);

- VII - catálogo ou *site* da instituição estrangeira que conferiu o diploma (OK);
- VIII - exemplar da tese ou dissertação (OK) –
- IX - cópia da carteira de identidade ou passaporte (OK).

Além das análises e argumentos anteriormente listados, vimos por meio deste, acrescentar que:

Não obstante o processo conter todos os documentos exigidos para sua análise é relevante destacar que esta documentação por si só não basta para justificar o reconhecimento e a revalidação solicitada. Assim, destacamos que, um dos aspectos fundamentais para acatar o pedido é saber se o mérito, a qualidade e a contribuição científica da tese são compatíveis com aquilo que o PPGCMH tem desenvolvido, defendido e publicado nas linhas de pesquisa e na Educação Física e nas Ciências do Movimento Humano em geral. Ou seja, a qualidade metodológica da tese deve ser muito boa, demonstrando que a pesquisa foi conduzida com profundidade compatível, não com uma pesquisa de graduação ou TCC, ou até mesmo uma dissertação de mestrado, mas com a profundidade exigida para uma tese de doutorado.

Infelizmente o documento apresentado não se aproxima de uma tese, ao menos para os critérios e as exigências praticadas no PPGCMH, conforme detalhes em destaque:

A organização e o desenvolvimento da tese não apresentam a qualidade e o aprofundamento teórico e empírico de uma Tese de Doutorado defendida no PPGCMH. Além do mais não apresenta uma tese formal em todo o trabalho, caracterizando-se apenas como um trabalho dissertativo.

A problematização do tema investigativo é superficial e desatualizada para a época da defesa da tese, carecendo de aprofundamento teórico e de atualização da ciência. A tese foi defendida em 2013 e apenas duas referências 2007 e uma de 2006 são apresentadas (inclusive nos tópicos de marco teórico), o que demonstra uma lacuna da atualização da literatura até 2013. A ausência de aprofundamento teórico em torno do problema enfraqueceu a consistência argumentativa e ficou refletiva nas discussões dos resultados apresentados na suposta tese.

A discussão dos resultados se apresenta com reflexões e aprofundamento teórico frágil e desatualizado (para a época da defesa) para uma tese de Doutorado em Ciências do Movimento Humano, não respondendo a uma proposição de tese constituída de tese, síntese e antítese.

Além disso, as referências apresentadas, considerando o período de docência (2006-2007) e de investigação (a partir de 2008) contidos no histórico escolar, revelaram ausência de atualização da ciência em torno das temáticas investigadas durante o período em que o interessado ingressou no período de investigação do doutoramento na Universidad de León até o momento de defesa da tese, uma vez que o referencial teórico mais recente apresentado, inclusive na discussão das evidências científicas, datam de 2009 e 2008 (pouquíssimas), sendo apenas uma de 2010.

Quanto às disciplinas, destaca-se que estas são compatíveis com o desenvolvimento de um Doutorado no PPGCMH, sendo que o solicitante cursou 46 créditos.

Por fim, o Currículo Lattes do interessado expõe uma realidade bastante indesejada para um Doutor em Ciências do Movimento Humano, que é a de que, após a defesa da Tese (defesa em 13.06.2013), o doutor publicou APENAS um artigo, em 2015, no periódico E-Balonmando.com: Revista de Ciencias del Deporte, não avaliado ainda pelo Qualis CAPES. Assim sendo, observa-se que a produção científica apresenta uma pontuação geral nos últimos três anos, em torno de 10 pontos. Além disso, durante o curso de doutoramento, o interessado possui apenas dois artigos em periódicos, considerados de qualidade pelo Qualis CAPES (um no extrato A2 - *Revista Internacional de Medicina y Ciencias de la Actividad Física y del Deporte* e um publicado em periódico indexado por Scielo, Scopus – *Cuardenos de Psicología del Deporte*) e quatro artigos em periódico no extrato C. Cabe assim ressaltar que um dos aspectos presentes na legislação e que devem ser avaliados para uma revalidação de diplomas no Brasil e, especificamente, na UDESC é a produção intelectual do interessado quando do curso e, posteriormente, resultante do curso de pós-graduação. Fato que não corresponde aos critérios e exigências de cursos de mestrado e doutorado do PPGCMH da UDESC.

No Brasil a qualidade de um curso de PG é medida também pela relação estreita entre a área de concentração e linhas de pesquisa do curso e a temática, títulos, palavras-chave e o próprio conteúdo da tese. Não obstante, apesar de o interessado apresentar documentação que atende os requisitos acima descritos na citada resolução 010/2011/CONSEPE, as limitações na suposta tese e na produção científica prejudicam significativamente o aceite do pedido.

De acordo com a normativa n. 01/2011 do PPGCMH (CEFID-UDESC) de reconhecimento/revalidação de diplomas de Pós-Graduação *Strico Sensu* expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior regulamenta especificamente, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento Humano (PPGCMH), normas para reconhecimento/revalidação de diplomas de pós-graduação, respeitadas as regras da resolução nº 010/2011 – CONSEPE, a qual dispõe sobre as normas de reconhecimento, pela Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), de diplomas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* expedidos por instituições estrangeiras de Ensino Superior. “Além dos documentos solicitados no artigo 4º da resolução 010/2011, conforme parágrafo 1º do artigo 8º, o PPGCMH requer a anexação obrigatória para a análise do processo de solicitação de reconhecimento/revalidação de diplomas, os seguintes documentos:

Comprovação da localidade onde foram ministradas as disciplinas, correspondentes aos créditos necessários para obtenção do título (anexar comprovante de residência no exterior); que o requerente tenha residido no país em que realizou a Pós-Graduação e tenha cursado as disciplinas presencialmente na instituição. Para o Doutorado a duração do curso deverá ter sido de, no mínimo, 3 anos e, para o mestrado, no mínimo, 18 meses.

O solicitante comprova residência nas datas de 26/01 a 26/07 de 2007 – 6 meses; 02/02 a 02/08 de 2008 - 6 meses; 15/03 a 15/07 de 2009 - 4 meses; 10/03 a 10/07 de 2011 - 4 meses e 31/05 a 24/06 de 2013 – 24 dias, somando no total 20 meses e 24 dias não cumprindo o exigido de 36 meses/3 anos.

Desta forma e considerando a análise feita, emitimos o parecer e voto a seguir:

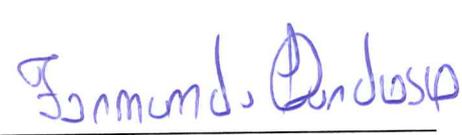
VII – PARECER: Por unanimidade esta comissão decide não aceitar o pedido de revalidação do diploma de doutorado em tela.

Florianópolis, 03 de junho de 2016.

Relatores:



Profa. Dra. Thais Silva Beltrane;



Prof. Dr. Fernando Cardoso;



Profa. Dra. Alexandra Fole

**APROVADO em reunião
do Colegiado do PPGCMH**

em 15/07/2016
Parecer aprovado por unanimidade pelo Colegiado
do PPGCMH/UDESC em reunião de 15/7/16, NÃO
ACEITANDO O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO.



Prof. Dr. Alexandre Andrade
Coordenador do PPGCMH
Matr. nº 256.696-6
UDESC/CEFID